Comissões de Constituição, Justiça e Redação.

PARECER Nº 059/2021
Ao Projeto de Lei nº 047/2021
Autoria do Vereador João de Deus da Silva Filho

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Contas, no uso de suas atribuições legais, reunidas conjuntamente para apreciar o **Projeto de Lei nº 047/2021**, de autoria dos vereadores João de Deus da Silva Filho e Genison Feitosa do Nascimento, que ***"Da denominação a Rua I no Bairro Jardim Morumbi, de Rua Eugenio Fernandes",*** após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

O Projeto de Lei em apreço teve tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos regimentais. Quanto ao seu aspecto lógico e redacional, não se divorcia da técnica legislativa, portanto, merece total consideração em sua apreciação legal nesta Casa de Leis.

Constatamos que o Projeto de Lei em análise preenche todos os requisitos legais e constitucionais, vez que é competência precípua da Câmara Municipal discutir e votar assuntos de interesse local, na forma do artigo 30, inciso I, da CF/88.

Portanto, concluímos pela aprovação deste projeto, visto que atende perfeitamente todas as exigências contidas na Carta Política de 1988, bem como em toda a Legislação de regência.

Isto posto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – C.C.J.R., por unanimidade, manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do Projeto de Lei nº 047/2021, em razão dos motivos acima expostos, opinando pela sua aprovação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2021.

Evandro Souza Silva
Presidente CCJR

Luciano Santos Almeida
Relator CCJR

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Membro CCJR

Digitalizado com CamScanner